

LEI Nº. 2.941 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.012.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.948, DE 10 DE JULHO DE 1.996, AUTORIZA O AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 1.948, de 10 de julho de 1.996, que autoriza o afastamento, sem remuneração, de todo e qualquer servidor municipal concursado.

Art. 2º - Fica autorizado o afastamento dos servidores públicos municipais, desde que estáveis, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, para tratar de interesse particular.

Parágrafo 1º - O servidor público municipal interessado em pleitear afastamento sem remuneração deverá protocolar pedido por escrito junto à Prefeitura Municipal de Colina, justificando sua necessidade.

Parágrafo 2º - O servidor público municipal deverá aguardar em exercício a concessão do afastamento.

Parágrafo 3º - A concessão do afastamento sem remuneração do servidor público municipal ficará à critério da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O servidor público municipal poderá retomar suas atividades antes de completar o prazo máximo de 2 (dois) anos de afastamento, devendo, para tanto, protocolar pedido por escrito junto à Prefeitura Municipal de Colina, fundamentando-o.

Art. 4º - Não será concedida licença para tratar de interesse particular ao servidor público municipal nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

Art. 5º - O servidor público municipal não poderá obter nova licença para tratar de interesses particulares antes de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior, independentemente de ter sido beneficiado ou não do prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 6º - Não poderão ser beneficiados pelas disposições inseridas no caput do artigo 2º o servidor público municipal que tenha, nos últimos 2 (dois) anos, sofrido qualquer espécie de punição disciplinar ou advertência.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de novembro de 2.012.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Assessor de Gabinete